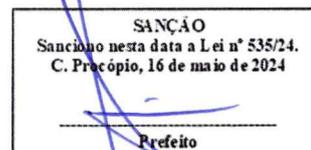


LEI N° 535/2024
DATA: 16/05/2024

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal n° 447/23 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1° - A Súmula da Lei Municipal n° 447/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria, na estrutura da Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso - SEMUCRI, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cornélio Procópio e institui o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.”

Art. 2° - O Art. 5° e incisos da Lei Municipal n° 447/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5° - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público (governamental) e 05 (cinco) representantes da sociedade civil (não governamental), sendo definidos conforme Decreto.

§ 1° A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2° Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3° Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

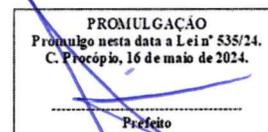
§ 4° Os integrantes do CMDM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto;

§ 5° Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 3° - O Art. 4° da Lei Municipal n° 447/23 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4° - O CMDM será composto por 10 (dez) integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.”

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2024.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município